



PREFEITURA DE ITARARÉ

PORTARIA Nº 101, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Determina normas de serviço que especifica.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a prerrogativa do Executivo Municipal de organizar o serviço público e ainda, a necessidade de regulamentação do registro de ponto dos servidores e empregados públicos municipais;

CONSIDERANDO os termos da Súmula-PGJ nº 185-PGJ (SEI 29.0001.0102009.2024-62), bem como recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a análise necessária das atribuições dos cargos que envolvem a Administração Pública e primazia do andamento do serviço público:

RESOLVE:

Art. 1º. A partir de 06 de janeiro de 2025 todos os servidores e empregados públicos do Município de Itararé, inclusive os que exercerem cargo comissionado (de confiança) e os contratados deverão registrar o ponto eletrônico da jornada laboral.

§ 1º Deverão ser excluídos da disposição prevista no *caput* aqueles que exerçam as funções de Secretários Municipais, Coordenadores, Procuradores Municipais, Chefe de Gabinete, Chefe da Assessoria Jurídica e cargos vinculados ao Gabinete, diante da natureza de suas atribuições, bem como o exercício e acompanhamento de atividades externas.

§ 2º Na ocorrência de atraso superior a 31 (trinta e um) minutos por semana será descontado o valor correspondente a 1 (uma) hora da jornada diária, em tantas horas de desconto quantos forem os atrasos do servidor iguais à fração de 31 (trinta e um) minutos/semana.

§ 3º Aos servidores contratados mediante processo seletivo por prazo determinado, será aplicado o disposto neste Decreto e na CLT - Consolidação das Leis





PREFEITURA DE ITARARÉ

do Trabalho, sendo necessário o controle de ponto, excetuadas as hipóteses previstas na legislação específica mencionada.

§ 3º Os dias de trabalho descontados em decorrência de atraso do servidor, inclusive os que decorrerem da soma das horas descontadas, serão excluídos da sua contagem de tempo de serviço.

§ 4º - Excepcionalmente, caso o servidor/empregado público esteja impossibilitado de proceder o registro eletrônico do ponto, a falta só será justificada e abonada posteriormente pelo Secretário a que estiver subordinado ou àquele por ele designado, mediante requerimento do servidor.

§ 5º - Caberá ao Secretário a que estiver subordinado ou àquele por ele designado justificar as ausências de registro de ponto dos servidores de sua pasta quando houver cumprimento de jornada diversa do local de trabalho, por necessidade e interesse público.

Art. 2º . O Departamento de Recursos Humanos deverá providenciar os atos necessários para o fiel cumprimento desta ordem de serviço concedendo-lhe 45 (quarenta e cinco dias) após a publicação, para as adequações do setor e demais Secretarias.

Art. 3º . Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º . Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 10, de 02 de janeiro de 2006 e Portaria nº 1480, de 10 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 08 de janeiro de 2025.

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

LUIS CARLOS FERNANDES
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000

